

	Código de Ética e Conduta	
	Código: OUTCEC	Página 1
	Data Revisão: 08/07/2025	Revisão: 03
	Elaborador: Compliance	Aprovador: Pedro Waengertner

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO

1.1. O presente Código de Ética e Conduta (“Código”) tem como objetivo precípuo a definição de regras e princípios norteadores das condutas dos colaboradores da ACE Outlier Capital Ltda. e nome fantasia ‘ACE Outlier Capital’ (“Gestora”), assim entendidos: seus (i) sócios; (ii) diretores; (iii) funcionários; (iv) estagiários ou (v) quaisquer pessoas que, em virtude de seus cargos, funções ou posições na Gestora, tenham acesso a informações relevantes sobre a Gestora ou sobre suas estratégias de investimento e negócios.

1.2. Tais princípios deverão ser compulsoriamente observados pelos colaboradores da Sociedade, declarando estarem cientes de todas as regras e políticas aqui expostas, que lhes foram previamente apresentadas pelo departamento de Compliance da Gestora e em relação às quais não existe qualquer dúvida, comprometendo-se a observá-las a todo tempo no desempenho de suas atividades, conforme Termo de Adesão e Confidencialidade constante do Anexo I ao presente Código.

1.2.1. O Termo de Adesão e Confidencialidade deve ser coletado até o último dia do mês subsequente à contratação de novo colaborador, bem como sempre que revisadas as políticas internas, sendo, em seguida, arquivado na sede da Gestora em meio físico ou digital.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DAS CONDUTAS

	Código de Ética e Conduta	
	Código: OUTCEC	Página 2
	Data Revisão: 08/07/2025	Revisão: 03
	Elaborador: Compliance	Aprovador: Pedro Waengertner

2.1. Todos os colaboradores da Gestora deverão pautar suas condutas em conformidade com os valores da boa-fé, lealdade, transparência, diligência e veracidade, evitando quaisquer práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os investidores.

2.2. Todos os esforços em prol da eficiência na gestão dos fundos de investimentos devem visar à obtenção de melhor retorno aos investidores, com base na análise e interpretação de informações divulgadas ao mercado, e jamais no acesso a informações privilegiadas. Os colaboradores deverão observar as regras e procedimentos internos relacionados à forma e prazos de arquivamento de toda a documentação relativa às operações envolvendo títulos e valores mobiliários, inclusive aquelas relacionadas ao processo de tomada de decisão de investimento, conforme orientações do departamento de Compliance.

2.3. Os colaboradores devem estar conscientes de que a informação transparente, precisa e oportuna constitui o principal instrumento à disposição do público investidor para que lhes seja assegurado o indispensável tratamento equitativo. As informações prestadas ao investidor não devem, de forma efetiva ou aparente, assegurar a existência de resultados futuros ou a isenção de riscos do investimento.

2.4. O relacionamento dos colaboradores com os participantes do mercado e com os formadores de opinião deve dar-se de modo ético e transparente.

2.5. A Gestora não transferirá às carteiras sob gestão qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administradora de carteiras de valores mobiliários, observadas as exceções previstas em norma específica.

2.6. Os colaboradores deverão informar ao responsável pelo Compliance sempre que se verifique, no exercício de suas atribuições, a ocorrência de violação à

	Código de Ética e Conduta	
	Código: OUTCEC	Página 3
	Data Revisão: 08/07/2025	Revisão: 03
	Elaborador: Compliance	Aprovador: Pedro Waengertner

legislação ou às normas internas de conduta.

2.7. Sem prejuízo do acima estabelecido, os colaboradores deverão atentar-se aos seguintes padrões de conduta no desempenho das suas atividades:

- a) não fazer propaganda garantindo níveis de rentabilidade, com base em desempenho histórico da carteira ou de valores mobiliários e índices do mercado de valores mobiliários;
- b) não fazer quaisquer promessas quanto a retornos futuros;
- c) não negociar títulos e valores mobiliários com a finalidade de gerar receitas de corretagem ou de rebate para si ou para terceiros; e
- d) negligenciar, em qualquer circunstância, a defesa dos direitos e interesses do cliente.

CAPÍTULO III – DA POLÍTICA DE PRESENTES E SOFT DOLLAR

3.1. É estritamente proibido o recebimento ou o oferecimento de entretenimento, presentes ou benefícios de qualquer valor a/de funcionários públicos, pessoas ou organizações, particulares ou públicas, excetuando-se os casos de pessoas ou entidades que possuam relacionamento comercial com a Gestora e desde que em valor de até R\$ 200,00 (duzentos reais).

3.2. Brindes promocionais são permitidos desde que contenham a identificação do fornecedor ou cliente. Em caso de dúvida, o colaborador deve aconselhar-se com o responsável pelo Compliance.

3.3. Adicionalmente, é proibido ao colaborador utilizar-se de sua posição na instituição para obter ganhos diretos ou indiretos ou a conta de terceiros em seu

	Código de Ética e Conduta	
	Código: OUTCEC	Página 4
	Data Revisão: 08/07/2025	Revisão: 03
	Elaborador: Compliance	Aprovador: Pedro Waengertner

proveito e benefício ou de sua família.

3.4. Entende-se, nos termos deste Código, como também não permitida a aceitação de qualquer objeto de valor acima dos limites previstos com o objetivo de influenciar negócios prospectivos ou em andamento, bem como na contratação de serviços ou produtos, ou ainda, que possa influenciar a análise ou tomada de decisão de investimentos pelos colaboradores ou acarretar na outorga de tratamento desigual aos investidores e/ou qualquer tipo de compromisso do colaborador em contrapartida, adotando a Gestora, assim, uma postura conservadora no tratamento de Soft Dollar.

3.4.1. Isto posto, somente são permitidos aqueles que auxiliem na tomada de decisão de investimento trazendo benefício aos cotistas, desde que o seu aceite não influencie na

tomada de decisão de investimento ou de contratação de prestadores de serviço, bem como não estejam atrelados a nenhuma obrigação em contrapartida por parte da Gestora.

CAPÍTULO IV - DO TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

4.1. Consideram-se informações de natureza confidencial todas as informações às quais os colaboradores da Gestora venham a ter acesso em decorrência do desempenho de suas funções na Gestora, inclusive por meio dos sistemas e arquivos disponibilizados pela Gestora para tanto, que não sejam notória e comprovadamente de domínio público.

4.2. Os colaboradores da Gestora deverão guardar absoluto sigilo sobre toda e qualquer informação de natureza confidencial a que tenham acesso ou conhecimento no desempenho de suas funções, inclusive por meio dos sistemas e

	Código de Ética e Conduta	
	Código: OUTCEC	Página 5
	Data Revisão: 08/07/2025	Revisão: 03
	Elaborador: Compliance	Aprovador: Pedro Waengertner

arquivos disponibilizados pela Gestora para tanto. Tal determinação se aplica igualmente às informações obtidas/repassadas verbal ou informalmente, assim como as escritas ou impressas.

4.3. Considerando o compromisso da Gestora em garantir o devido respeito à privacidade aos Dados Pessoais (termo abaixo definido) de colaboradores, investidores, parceiros, prestadores de serviço ou quaisquer terceiros com os quais a Gestora mantenha relacionamento de qualquer natureza, os colaboradores devem utilizar os dados coletados somente para o estrito cumprimento de suas funções, sendo responsáveis por garantir a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem de todos os dados a que tiverem acesso, sendo obrigatória a observância ao disposto no Capítulo V abaixo.

4.4. Em complemento, os colaboradores da Gestora deverão:

- a) abster-se de utilizar informação privilegiada para obter, em benefício próprio ou de outrem, vantagem mediante negociação de títulos e/ou valores mobiliários;
- b) abster-se de recomendar ou de qualquer forma sugerir que qualquer pessoa compre, venda ou retenha títulos e/ou valores mobiliários se a informação a que tenha acesso privilegiado puder, em tese, influenciar a tomada de qualquer uma dessas decisões;
- c) advertir, de forma clara, àqueles em relação a quem se verificar a necessidade de revelar informação privilegiada, sobre a responsabilidade pelo cumprimento do dever de sigilo e pela proibição legal de que se utilizem de tal informação para obter, em benefício próprio ou alheio, vantagem mediante negociação com tais títulos e/ou valores mobiliários; e
- d) guardar sigilo sobre qualquer informação a que tenham acesso e que ainda não

	Código de Ética e Conduta	
	Código: OUTCEC	Página 6
	Data Revisão: 08/07/2025	Revisão: 03
	Elaborador: Compliance	Aprovador: Pedro Waengertner

tenha sido divulgada ao público em geral, ressalvada a revelação da informação quando necessária para a Gestora conduzir seus negócios de maneira eficaz e, ainda, somente se não houver motivos ou indícios para presumir que o receptor da informação a utilizará erroneamente.

4.5. O fornecimento de informações confidenciais a pessoas externas à Gestora será realizado somente nos casos estritamente necessários a fim de cumprir as normas atinentes à atividade desenvolvida pela Gestora, proteção contra fraudes ou qualquer outra atividade ilegal suspeita, mediante contratos de confidencialidade, quando for o caso.

4.6. Sob nenhuma circunstância os colaboradores da Gestora poderão utilizar informações confidenciais para obter vantagens pessoais, tampouco poderão fornecê-las para terceiros, inclusive familiares, parentes e amigos, ou mesmo a outros colaboradores da Gestora que não necessitem de tais informações para executar suas tarefas.

4.7. Na ocorrência de dúvidas sobre o caráter de confidencialidade de qualquer informação, o colaborador deve, previamente à sua divulgação, procurar o responsável pelo Compliance para obter orientação adequada, a qual deverá atribuir interpretação extensiva ao conceito de informação confidencial definido acima.

4.8. A revelação dessas informações a autoridades governamentais ou em virtude de decisões judiciais, arbitrais ou administrativas deverá ser prévia e tempestivamente comunicada à Diretoria para que seja decidida a forma mais adequada para tal revelação.

4.9. O colaborador que tiver acesso a uma informação privilegiada deverá divulgá-la imediatamente ao Compliance, não devendo divulgá-la a ninguém, nem mesmo a outros membros da Gestora, profissionais de mercado, amigos, parentes, e nem a

	Código de Ética e Conduta	
	Código: OUTCEC	Página 7
	Data Revisão: 08/07/2025	Revisão: 03
	Elaborador: Compliance	Aprovador: Pedro Waengertner

utilizar, seja em benefício próprio ou de terceiros.

CAPÍTULO V – PROTEÇÃO DE DADOS

5.1. A Gestora zela pela observância, implementação e cumprimento de regras, políticas e procedimentos relacionados à Segurança da Informação, os quais estão previstos na Política de Segurança da Informação e Segurança Cibernética.

5.2. Sem prejuízo das diretrizes contidas na Política de Segurança da Informação e com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, a Gestora adota regras e procedimentos para o tratamento de dados pessoais e, eventualmente, dados sensíveis, inclusive nos meios digitais, em linha com a Lei Geral de Proteção de Dados. Para os fins dispostos neste Código, consideram-se: “Dados Pessoais” qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável. “Dados Pessoais Sensíveis” os Dados Pessoais que versem sobre a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculados a uma pessoa natural.

5.3. Todos os Dados Pessoais ou Dados Pessoais Sensíveis são informações confidenciais e devem ser tratados como tal para os fins deste Código e demais manuais e políticas internas adotadas pela Gestora.

5.4. O tratamento de dados pessoais e de dados sensíveis será realizado exclusivamente: (i) para fins de cumprimento de obrigação regulatória, em função das exigências normativas expedidas pela CVM e autorregulatórias expedidas pela ABVCAP/ANBIMA; ou (ii) para a execução de contrato firmado com o cliente.

Em qualquer dos casos, somente serão coletadas informações dos clientes para finalidades legítimas, visando a prestação de serviços contratados pelo cliente ou atendimento à regulação e autorregulação, sendo mantido pela Gestora o registro

	Código de Ética e Conduta	
	Código: OUTCEC	Página 8
	Data Revisão: 08/07/2025	Revisão: 03
	Elaborador: Compliance	Aprovador: Pedro Waengertner

das operações de tratamento de dados pessoais e dados sensíveis que realizar.

5.5. Sempre que necessário o tratamento de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis para fins diversos daqueles definidos acima, será coletado o consentimento do titular, por escrito ou por outro meio que demonstre a sua manifestação de vontade, para o tratamento dos seus dados, devendo ser identificadas, expressamente, as finalidades para as quais se destina. Nesta hipótese, o titular dos dados (pessoais e sensíveis) poderá revogar o consentimento outorgado a qualquer tempo.

5.6. Independente da finalidade, o titular do Dado Pessoal e/ou Sensível deverá ter acesso facilitado às informações sobre o tratamento dos seus dados, que deverão ser disponibilizadas de forma clara, adequada e ostensiva, indicando:

(i) finalidade específica do tratamento; (ii) forma e duração do tratamento, observados os segredos comercial e industrial; (iii) identificação da Gestora; (iv) informações de contato da Gestora; (v) informações acerca do uso compartilhado de dados pela Gestora e a finalidade; (vi) responsabilidades dos agentes que realizarão o tratamento; e (vii) direitos do titular, com menção explícita aos seus direitos previstos no art. 18 da LGPD.

5.7. O término do tratamento de Dados Pessoais e Sensíveis ocorrerá finda a relação contratual existente entre a Sociedade e o cliente, podendo a Gestora conservar os Dados Pessoais e Sensíveis mesmo após o término do seu tratamento para fins de cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

5.8. A Gestora é responsável por garantir a segurança dos dados tratados, o que o faz na forma da sua Política de Segurança da Informação e Segurança Cibernética, sem prejuízo do treinamento dos colaboradores com relação à matéria.

	Código de Ética e Conduta	
	Código: OUTCEC	Página 9
	Data Revisão: 08/07/2025	Revisão: 03
	Elaborador: Compliance	Aprovador: Pedro Waengertner

CAPÍTULO VI – DO PROGRAMA DE TREINAMENTO

6.1. A Gestora conta com um programa de treinamento dos colaboradores que tenham acesso a informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas e participem do processo de decisão de investimento dividido em 02 (duas) etapas distintas.

6.2. A primeira etapa consiste na apresentação pelo responsável pelo Compliance dos normativos internos ao colaborador no ato do seu ingresso na Gestora, disponibilizando-se para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

6.3. Já a segunda etapa do treinamento ocorre anualmente quando o responsável pelo Compliance, ou terceiro contratado para este fim, além de ratificar o conteúdo dos normativos internos e recolher a adesão aos manuais pertinentes, abordará as seguintes questões:

- Risco de imagem x Compliance;
- *Enforcement*;
- Tratamento de Informações Confidenciais;
- Barreiras de informação e segregação de atividades;
- Política de Segurança da Informação e Plano de Continuidade de Negócios;
- Processo de análise, seleção e tomada de decisão, registro das operações e seus fundamentos.
- Identificação e comunicação das operações atípicas/suspeitas.

	Código de Ética e Conduta	
	Código: OUTCEC	Página 10
	Data Revisão: 08/07/2025	Revisão: 03
	Elaborador: Compliance	Aprovador: Pedro Waengertner

- Gerenciamento dos limites operacionais e de risco, testes e relatórios;

- Utilização dos bens e equipamentos da Gestora.

6.4. O departamento de Compliance poderá promover treinamentos em periodicidade menor, visando a atualização e ampliação do conhecimento dos colaboradores acerca de novidades normativas e regulatórias, bem como discutir casos concretos ocorridos dentro e fora da instituição.

CAPÍTULO VII – DO TRATAMENTO DE CONFLITOS DE INTERESSE E DA GOVERNANÇA

7.1. Este capítulo tem o objetivo de estabelecer os procedimentos relativos à segregação de atividades que possam gerar conflitos de interesses. Para tanto, consideram-se conflitos de interesse, de forma genérica e não limitadamente, quaisquer interesses pessoais dos colaboradores, em benefício próprio ou de terceiros, contrários ou potencialmente contrários aos interesses da Gestora, dos investidores dos fundos e veículos de investimento geridos pela Gestora.

7.1. Inicialmente, cumpre esclarecer que a Gestora atua exclusivamente como administradora de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestão de recursos de terceiros, não prestando, portanto, quaisquer outros serviços no mercado de capitais. Em razão disso, não é suscitada qualquer hipótese de conflito de interesses entre as atividades prestadas pela Gestora.

7.2. A Gestora adota a estrutura de governança abaixo descrita, composta pelas seguintes equipes, as quais desempenham as respectivas funções de forma autônoma e independente:

Equipe de Gestão: responsável pela coordenação das atividades de análise, seleção e tomada de decisão de investimentos/desinvestimentos, sempre pautadas

	Código de Ética e Conduta	
	Código: OUTCEC	Página 11
	Data Revisão: 08/07/2025	Revisão: 03
	Elaborador: Compliance	Aprovador: Pedro Waengertner

em fundamentos técnicos. Coordenada pelo Diretor de Gestão.

Equipe de Operacional/Compliance e de Risco: responsável pela coordenação das rotinas de controles internos, gestão de riscos/backoffice e prevenção à lavagem de dinheiro. Responsável ainda pela coordenação do desenvolvimento de sistemas, tecnologia da informação e de telecomunicações.

7.2.1. As atividades de gestão de risco e compliance são coordenadas pelo Diretor de Gestão de Riscos e Diretor de Compliance respectivamente, podendo a equipe de risco e compliance contar com profissionais compartilhados. Neste sentido, as atividades relacionadas à análise e gestão de riscos serão desempenhadas na forma da Política de Gestão de Riscos adotada pela Gestora, servindo os controles internos para confirmação das ações tomadas para fins de observância da mencionada Política.

7.3. Conflitos de interesses são todas as circunstâncias em que relacionamentos ou fatos relacionados aos interesses pessoais puderem interferir na objetividade e isenção necessária na forma de atuação da Gestora, tornando os negócios incompatíveis.

7.3.1. São exemplos de conflitos de interesses e respectivos procedimentos para evitar ou encerrar os conflitos de interesses:

- Relacionamento com cotistas: o gestor, colaborador ou profissional temporário se envolve em atividades que podem prejudicar a objetividade de sua recomendação ou ação em relação aos cotistas.

Quando o gestor, colaborador ou profissional temporário tiver relacionamento pessoal com um dos cotistas que possa prejudicar a imparcialidade da transação, esse colaborador deverá divulgar o conflito de interesse ao Comitê de Compliance,

	Código de Ética e Conduta	
	Código: OUTCEC	Página 12
	Data Revisão: 08/07/2025	Revisão: 03
	Elaborador: Compliance	Aprovador: Pedro Waengertner

que julgará a existência do conflito.

- Uso indevido de informações confidenciais: o colaborador utiliza informações confidenciais para benefício próprio ou de terceiros, em detrimento dos interesses dos cotistas.

O colaborador não poderá utilizar informações confidenciais para benefício próprio ou de terceiros, em detrimento dos interesses dos cotistas.

- Presentes, favores e entretenimento: o colaborador aceita presentes, favores ou entretenimento que possam comprometer sua objetividade e imparcialidade em relação à sua função na Gestora.

É vedado aos colaboradores o recebimento de presentes, favores ou entretenimento que possam comprometer sua objetividade e imparcialidade em relação aos clientes em relação à sua função na Gestora. É considerado presente que afeta a imparcialidade qualquer presente acima de R\$ 200,00 (duzentos reais).

- Emprego anterior ou atual: o colaborador é empregado ou tem relação com uma empresa que possa criar conflitos de interesse em relação à sua função na Gestora.

O colaborador não poderá ser empregado ou ter relação comercial com empresa cuja atividade possa gerar potencial conflito de interesse em relação à sua função na Gestora.

- Participação em atividades externas: o colaborador se envolve em atividades externas que possam comprometer sua objetividade e imparcialidade em relação à sua função na Gestora.

O colaborador não deverá se envolver em atividades externas que possam

	Código de Ética e Conduta	
	Código: OUTCEC	Página 13
	Data Revisão: 08/07/2025	Revisão: 03
	Elaborador: Compliance	Aprovador: Pedro Waengertner

comprometer sua objetividade e imparcialidade em relação à sua função na Gestora. Todas as atividades externas que podem gerar um potencial conflito de interesse deverão ser informadas por escrito ao Diretor de Compliance que avaliará se essas comprometem a imparcialidade de suas atividades na Gestora.

- Interesses pessoais dos gestores: os colaboradores podem ter interesses pessoais em empresas cuja atividade possa gerar potencial conflito de interesse, por exemplo, empresas detidas por familiares ou amigos, ou empresas nas quais familiares, ou amigos desempenham funções executivas.

O colaborador deverá informar ao Diretor de Compliance por escrito, que avaliará o mérito do potencial conflito de interesse.

Investimentos em empresas em que sócios, diretores ou colaboradores tenham interesses pessoais serão permitidos somente se forem consideradas oportunidades de investimento altamente vantajosas e se o conflito de interesse for adequadamente mitigado por meio de um processo de revisão independente.

- Decisões em relação a desinvestimentos: a Gestora pode estar incentivada a tomar decisões que maximizem seus próprios lucros em detrimento dos interesses dos investidores, como, por exemplo, pressionar por a liquidez precoce de uma empresa que ainda tem potencial de crescimento.

As decisões de desinvestimento na Gestora são tomadas por um comitê, tendo no mínimo: um representante dos cotistas, o gestor e um terceiro membro designado em comum acordo pelo gestor e pelos cotistas, portanto a definição de desinvestimento não é composto apenas pelo gestor, mas por um colegiado independente que não aprovaria esse evento se não for do interesse dele.

	Código de Ética e Conduta	
	Código: OUTCEC	Página 14
	Data Revisão: 08/07/2025	Revisão: 03
	Elaborador: Compliance	Aprovador: Pedro Waengertner

- Acesso a informações privilegiadas: a Gestora pode ter acesso a informações privilegiadas sobre empresas em que está investindo ou potencialmente investindo, o que pode criar um conflito de interesse ao usar essas informações para beneficiar-se em detrimento de outros investidores.

A Gestora mitigará o risco de compartilhamento de informações sensíveis utilizando ferramentas que bloqueiam o acesso de pessoas que não estejam envolvidas na análise do potencial investimento e por meio de celebração de acordos de confidencialidade, além das regras de segregação dispostas no Manual previsto no art. 28 da Resolução CVM nº 21/21.

De acordo com a legislação e a norma do CFA, é legítimo fazer uso de informações privilegiadas fornecidas lícitamente pela empresa fonte com o específico objetivo de realizar diligência adequada, de acordo com o contrato empresarial estabelecido entre as partes, para atividades tais como fusões, subscrição de empréstimos, avaliações de crédito e compromissos de oferta. Nesses casos, o profissional de investimentos não será considerado em desacordo com a Instrução CVM nº 358/2002, ao se utilizar de informações materiais não públicas. No entanto, a utilização de informações privilegiadas, fornecidas pela fonte empresarial para fins outros que não os especificados, notadamente, para negociar ou atrair terceiros a negociar os títulos da companhia, configura violação deste padrão.

- Conflitos Relacionados a Investimentos em Empresas com Vínculos a Sócios ou Colaboradores.

Conflitos referentes ao potencial investimento por parte dos veículos geridos em

	Código de Ética e Conduta	
	Código: OUTCEC	Página 15
	Data Revisão: 08/07/2025	Revisão: 03
	Elaborador: Compliance	Aprovador: Pedro Waengertner

empresas que se enquadrem nas seguintes categorias devem ser estritamente regulamentados. Tais categorias incluem empresas:

- (i) que tenham algum sócio ou colaborador do Grupo Ace como quotista ou acionista;
- (ii) que tenham algum sócio ou colaborador do Grupo Ace com participação em alguma holding que detenha cotas ou ações na empresa-alvo;
- (iii) que façam parte do Grupo Ace;
- (iv) que tenham recebido investimentos de empresas do Grupo Ace nos últimos dois anos.

A fim de abordar esses conflitos, as seguintes diretrizes são estabelecidas:

Vedação ou Condições Estritas: Investimentos em empresas que se enquadrem nessas categorias podem ser vedados, a menos que sejam considerados excepcionais e estritamente necessários para atender aos interesses dos cotistas, após uma análise rigorosa.

Caso se permita o investimento, deve ocorrer nas condições de mercado, garantindo que os cotistas não sejam prejudicados.

Aprovação em Assembleia Geral de Cotistas: Qualquer investimento que possa criar conflitos nas categorias acima mencionadas deve ser submetido a uma assembleia geral de cotistas para aprovação.

Durante a assembleia geral, um disclaimer deve ser fornecido, destacando os potenciais conflitos e os critérios que justificam o investimento, para que os cotistas possam tomar uma decisão informada.

	Código de Ética e Conduta	
	Código: OUTCEC	Página 16
	Data Revisão: 08/07/2025	Revisão: 03
	Elaborador: Compliance	Aprovador: Pedro Waengertner

Estas diretrizes visam a assegurar que quaisquer investimentos em empresas com vínculos a sócios ou colaboradores da Gestora sejam transparentes, alinhados com os interesses dos cotistas e, se permitidos, realizados em condições justas de mercado. A aprovação da assembleia geral e a divulgação de informações são etapas fundamentais para gerenciar eficazmente esses conflitos.

- Conflitos com outras empresas do portfólio: Um fundo gerido pela Gestora pode investir em empresas com interesses conflitantes, como, por exemplo, uma empresa que fornece serviços para outra empresa investida por um fundo sob gestão da Gestora.

Para fins de interpretação deste Código, fazem parte do portfólio todas as sociedades que possuem em seu quadro societário a participação de algum fundo sob gestão da Gestora.

Caso as empresas com interesses conflitantes estejam na carteira do mesmo fundo, caberá ao colaborador informar o conflito de interesse e se abster de tomar decisões que utilizem informações privilegiadas.

Quando se tratar de investimentos em empresas que fazem parte do mesmo grupo empresarial, a decisão de investimento será sujeita a uma avaliação rigorosa e à aprovação de um comitê ou órgão independente, a fim de garantir a imparcialidade e a transparência do processo.

- Participação em conselhos de administração: a Gestora pode ter representantes em conselhos de administração de várias empresas pertencentes à carteira dos fundos sob sua gestão.

Os fundos sob gestão da Gestora ficarão impedidos de investir em empresas nas quais colaboradores, gestores ou diretores já sejam membros do conselho de administração, ou similar.

	Código de Ética e Conduta	
	Código: OUTCEC	Página 17
	Data Revisão: 08/07/2025	Revisão: 03
	Elaborador: Compliance	Aprovador: Pedro Waengertner

- Conflito de interesses entre fundos e coinvestimento com sociedades relacionadas: a Gestora possui sob sua gestão vários fundos de investimentos. A Gestora possui afiliadas que detêm participação em outras sociedades que podem integrar a carteira de fundos geridos pela Gestora.

Cada fundo terá uma estrutura independente, com equipe de analistas dedicada. Quando se tratar de empresas que tenham sido investidas por outras empresas do grupo, os fundos geridos poderão considerar investimentos, desde que sejam avaliadas de forma objetiva e imparcial, com a participação de terceiros independentes na tomada de decisão.

Em situações onde surge uma nova oportunidade de investimento em uma empresa ligada à carteira de determinado fundo gerido pela Gestora, outros fundos geridos pela Gestora poderão ser convidados a participar da rodada de investimento. Entretanto, é fundamental destacar que, para que outro fundo gerido pela Gestora participe, a rodada não poderá envolver uma oportunidade de liquidez para o fundo que já detém a empresa em sua carteira.

Além disso, a Gestora promoverá a segregação física das equipes de gestão, bem como indicará diferentes diretores em seu documento societário responsáveis por cada um dos fundos. Isso garante que a mitigação de conflitos seja eficaz e transparente, abrangendo tanto a gestão de múltiplos fundos quanto o coinvestimento com empresas relacionadas.

Investimentos em empresas que receberam investimentos de empresas do grupo nos últimos dois anos serão permitidos somente se forem considerados estratégicos e se o comitê de investimentos independente aprovar a operação.

- Investimentos pessoais: colaboradores, gestores e Diretores da Gestora podem deter participação em empresas que estão sendo avaliadas ou

	Código de Ética e Conduta	
	Código: OUTCEC	Página 18
	Data Revisão: 08/07/2025	Revisão: 03
	Elaborador: Compliance	Aprovador: Pedro Waengertner

investidas pelos fundos sob gestão da Gestora.

Os colaboradores, gestores e Diretores são impedidos de investir pessoalmente em rodadas que a gestora participar, também são impedidos de investir em investidas de quaisquer dos fundos. Colaboradores, gestores e diretores podem ser *limited partners* (cotistas) de fundos geridos por pessoa jurídica não-relacionada que também investem em empresas investidas pelo fundo. A cada seis meses, todos os membros da equipe devem submeter um relatório com os investimentos pessoais ao Diretor de Compliance por escrito.

- Comissões ou benefícios pessoais: os colaboradores da Gestora podem receber benefícios pessoais, como comissões ou taxas, por meio de acordos com outras empresas, em detrimento dos interesses dos investidores.

Os colaboradores da Gestora não poderão receber benefícios pessoais, como comissões ou taxas, por meio de acordos com outras empresas, que possam afetar os interesses dos cotistas. Todo acordo dessa natureza deverá ser informado ao Diretor de Compliance, que julgará a existência do conflito de interesse.

- Contratação de serviços por empresas ligadas à Gestora ou seus sócios: A gestora deve estabelecer regras claras para a contratação de serviços prestados por empresas ligadas à Gestora ou seus sócios .

É livre a contratação dos serviços de empresas ligadas a Gestora ou seus sócios, desde que sejam apresentadas pelo menos três orçamentos de outros possíveis fornecedores para o serviço ou produto e a empresa relacionada tenha a melhor precificação. Além disso, em todos os casos, a Gestora irá fornecer um *disclaimer* claro e detalhado em relação aos potenciais conflitos de interesse envolvidos na contratação para os cotistas e o tema será submetido à assembleia de cotistas.

- Preferência de investimentos das empresas coligadas: A controladora da

	Código de Ética e Conduta	
	Código: OUTCEC	Página 19
	Data Revisão: 08/07/2025	Revisão: 03
	Elaborador: Compliance	Aprovador: Pedro Waengertner

Gestora detém participações em outras empresas, cujo objetivo é atuar como sócia em outras sociedades. É importante observar que, devido a essa conexão, pode haver o potencial de favorecimento das sociedades do grupo em detrimento dos interesses dos nossos clientes.

No entanto, para mitigar esse risco, garantimos que cada fundo tenha uma estrutura independente com uma equipe de analistas dedicada. Quando uma oportunidade de investimento é identificada, a decisão de participar da rodada de investimento é prerrogativa de cada fundo independente, assegurando que não haja troca de informações entre eles.

É relevante ressaltar que as sociedades coligadas têm um foco específico em empresas em estágio inicial (early-stage), o que difere do alvo dos fundos de Corporate Venture Capital que concentram seus investimentos em startups com um nível mais avançado de maturidade e modelos de negócio específicos para resolver problemas específicos.

Além disso, considerando que alguns sócios da Gestora possuem participação em sociedades voltadas para a participação em outras sociedades (holdings) como quotistas ou acionistas, adotamos medidas de governança e prevenção de conflitos. Portanto, é vedado à Gestora deter participação nas holdings nas quais os sócios da Gestora possuam participação societária, garantindo assim a imparcialidade e a gestão transparente dos investimentos

Se os procedimentos descritos acima forem insuficientes para descrever e regimentar um potencial conflito de interesses, a Gestora escolherá evitar, não engajar a oportunidade ou encerrar a ação que resulta no conflito.

7.4. Por fim, é princípio da Gestora a prestação de serviços com lealdade em relação aos seus clientes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles

	Código de Ética e Conduta	
	Código: OUTCEC	Página 20
	Data Revisão: 08/07/2025	Revisão: 03
	Elaborador: Compliance	Aprovador: Pedro Waengertner

mantida e com ampla transparência em caso de potenciais situações de conflitos de interesses.

CAPÍTULO VIII - DA SEGREGAÇÃO FÍSICA

8.1. De acordo com a Resolução CVM nº 21/21, a segregação de atividades exercidas pela pessoa jurídica administradora de carteira deve ser buscada pela adoção de procedimentos operacionais que tenham por objetivo:

(a) segregar fisicamente as instalações, ou definir as práticas que assegurem seu bom uso; (b) preservar as informações confidenciais; (c) implantar programa de treinamento; (d) restringir o acesso a arquivos contendo informações confidenciais; e (e) estabelecer políticas relacionadas à compra e venda de valores mobiliários por parte dos funcionários, administradores e diretores da entidade.

8.2. As empresas do grupo ACE possuem escritório em São Paulo, na Rua Vergueiro, 1061, 14º andar, Liberdade, São Paulo, SP. Contudo, os colaboradores da Gestora encontram-se fisicamente separados dos demais colaboradores em estações de trabalho apartadas e distantes da dos demais colaboradores. Vale destacar que as sociedades do grupo estão situadas em edifícios dotados de sistema de segurança operando 24 (vinte e quatro) horas por dia, além de sistema de vigilância e acesso controlado de visitantes por sistemas e catracas de segurança, com acesso unicamente por cartões eletrônicos ou biometria previamente autorizada pela administração do edifício. Tanto os edifícios, quanto os escritórios, possuem sistemas anti incêndio próprios e eficazes.

8.3. Arquivos salvos na rede interna do Grupo ACE são segregados por diretórios, cujo acesso é limitado aos colaboradores que possuem devida autorização de acesso, conforme usuário e senha pessoal atribuídos a cada colaborador. Tal segregação permite que as respectivas equipes controlem o acesso e fluxo de

	Código de Ética e Conduta	
	Código: OUTCEC	Página 21
	Data Revisão: 08/07/2025	Revisão: 03
	Elaborador: Compliance	Aprovador: Pedro Waengertner

informações entre as equipes e respectivos colaboradores autorizados.

8.3.1. São exemplos das práticas, rotinas e procedimentos adotados para garantir a segregação de atividades e controle de acesso a Informações Confidenciais:

(i) acesso por cada Colaborador via biometria ou crachá eletrônico individual previamente cadastrado, em sua respectiva área de trabalho (segregação física); (ii) acesso às informações destinadas para a atuação por cada Colaborador em sua respectiva área de trabalho (segregação lógica).

Sem prejuízo do disposto acima, o Departamento de Compliance poderá acessar todos arquivos salvos e/ou transmitidos pelos Colaboradores, no contexto da atividade de monitoramento.

CAPÍTULO IX – DA UTILIZAÇÃO DE ATIVOS DA SOCIEDADE E PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1. O uso adequado e a proteção dos ativos da Gestora devem ser um dos objetivos de todos os colaboradores, incluindo-se aí suas instalações, equipamentos e demais itens de infraestrutura, disponibilizados para o desempenho de suas funções.

9.2. Os colaboradores deverão utilizar os telefones disponibilizados pela Gestora exclusivamente para assuntos corporativos. Para fins de controle e segurança, todas as ligações poderão ser monitoradas e até mesmo gravadas.

9.3. Ligações telefônicas particulares são permitidas, desde que observado o bom-senso, sendo recomendada a ligação para telefones fixos, prioritariamente. A utilização de telefones celulares particulares é permitida, devendo ser mantida ao mínimo necessário. Ademais, para preservar o bom ambiente de trabalho, todos os colaboradores devem manter seus celulares particulares no modo silencioso ou com

	Código de Ética e Conduta	
	Código: OUTCEC	Página 22
	Data Revisão: 08/07/2025	Revisão: 03
	Elaborador: Compliance	Aprovador: Pedro Waengertner

toque em volume baixo nas dependências da Gestora, evitando incomodar os demais colaboradores.

9.4. Os colaboradores deverão utilizar os recursos de acesso à internet e serviço de correio eletrônico (e-mail) apenas para assuntos corporativos, sendo a utilização para fins particulares tratada como exceção. Para preservar esses recursos, a Sociedade se reserva no direito de controlar e monitorar seus conteúdos e formas de utilização.

9.5. O uso da rede para armazenar os arquivos pessoais não é permitido, a não ser que de forma breve e transitória, ficando o colaborador ciente de que não será assegurada privacidade às informações armazenadas, as quais poderão ser acessadas por quaisquer colaboradores que possuam acesso à rede.

9.6. Os colaboradores não poderão utilizar os ativos da Gestora para:

- a) visitar sites na internet que contenham materiais obscenos, lascivos, preconceituosos ou outro tipo de material repreensível;
- b) enviar ou receber material obsceno ou difamatório ou cujo objetivo seja aborrecer, assediar ou intimidar terceiros;
- c) objetivar fins ilícitos;
- d) apresentar opiniões pessoais como se fossem da Gestora.

9.7. São considerados bens de propriedade da empresa, os sistemas desenvolvidos internamente, softwares de computador adquiridos (códigos fonte), bancos de dados e arquivos, relatórios, análises, propostas, contratos, processos, projetos, estruturas de sistemas, programas, fluxogramas, códigos, algoritmos, e-mails, logos, conceitos de produto, cadastro de clientes, distribuidores ou demais prestadores de serviço, preços e custos, definições e informações mercadológicas,

	Código de Ética e Conduta	
	Código: OUTCEC	Página 23
	Data Revisão: 08/07/2025	Revisão: 03
	Elaborador: Compliance	Aprovador: Pedro Waengertner

informações relativas às pesquisas ou desenvolvimento de produtos e serviços e demais documentos.

9.8. Portanto, ainda que seu desenvolvimento tenha ocorrido com a participação do colaborador, tendo em vista que sua colaboração é fruto das atribuições inerentes ao cargo ocupado junto à Gestora, estas informações e quaisquer outras obtidas ou desenvolvidas na Gestora são de sua propriedade exclusiva.

9.9. Ressalvada autorização expressa e por escrito do departamento de Compliance da Gestora, a exportação, o envio a terceiros, a cópia, descrição, utilização ou adaptação fora do ambiente da Gestora, em qualquer circunstância, de qualquer item sujeito à propriedade intelectual da Gestora são vedadas, sujeitas à apuração de responsabilidades nas esferas cível e criminal.

9.10. Uma vez rompido o vínculo com a Gestora, o ex-colaborador permanece obrigado a observar as restrições mencionadas acima, sujeito à responsabilização pela via judicial.

CAPÍTULO X – DA COMUNICAÇÃO COM A IMPRENSA

10.1. Visando o resguardo dos interesses da Gestora em face ao volume de informações com as quais precisa lidar diariamente, somente a Diretoria da Gestora, ou colaboradores por esta autorizados, e, em quaisquer dos casos acompanhado pela responsável pelo Compliance, podem manter qualquer tipo de comunicação, em nome da Gestora, com jornalistas, repórteres, entrevistadores ou agentes da imprensa falada ou escrita.

10.2. Considera-se comunicação, para os fins da vedação estabelecida na cláusula anterior, a revelação à imprensa de qualquer informação, principalmente as relacionadas a investidores, carteiras geridas e operações realizadas ou em desenvolvimento, obtidas no exercício das atividades da Gestora, bem como de

	Código de Ética e Conduta	
	Código: OUTCEC	Página 24
	Data Revisão: 08/07/2025	Revisão: 03
	Elaborador: Compliance	Aprovador: Pedro Waengertner

qualquer item sujeito à propriedade intelectual da Gestora.

10.3. Os colaboradores da Gestora autorizados a participar de entrevistas e assemelhados deverão restringir-se a tecer comentários estritamente técnicos, evitando-se o uso de juízos de valor desnecessários, devendo pautar suas declarações na cautela.

10.4. É vedado, sob qualquer circunstância, conceder declaração à imprensa que possa aparentar ou ter conteúdo discriminatório em virtude de raça, religião, cor, origem, idade, sexo, incapacidade física e mental ou de qualquer outra forma não autorizada expressamente em lei, assim como a utilização de expressões de baixo calão ou não condizentes com a melhor educação.

10.5. É vedado, sob qualquer circunstância, conceder declaração à Imprensa que possa aparentar ou possuir orientação político-partidária.

CAPÍTULO XI – DA POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO

11.1. É terminantemente proibido aos colaboradores, atuando por si ou por meio de terceiros, praticar atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

11.2. É terminantemente proibido ao colaborador agindo em seu nome ou em nome da Gestora, dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer servidor público, autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as regras das normas

	Código de Ética e Conduta	
	Código: OUTCEC	Página 25
	Data Revisão: 08/07/2025	Revisão: 03
	Elaborador: Compliance	Aprovador: Pedro Waengertner

anticorrupção.

11.3. O colaborador deverá atentar, ainda, que qualquer valor oferecido a agentes públicos, por menor que seja e independentemente da aceitação pelo agente público, poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nas normas anticorrupção à Gestora, hipótese em que o colaborador estará sujeito a indenizar a Sociedade, por meio das medidas legais cabíveis.

11.4. Os colaboradores deverão questionar a legitimidade de quaisquer pagamentos solicitados pelas autoridades ou agentes públicos que não encontram previsão legal ou regulamentar.

11.5. Nenhum colaborador poderá ser penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou oferecer suborno a agentes públicos.

11.6. A Gestora e seus colaboradores devem verificar constantemente se terceiros prestadores de serviços e parceiros comerciais estão sendo processados ou já foram condenados por práticas corruptivas, devendo abster-se de manter relacionamento ou contratar terceiros se houver sérios indícios ou condenação em casos de corrupção ativa ou passiva. Esta previsão se aplica especialmente para contrapartes que tenham sido recomendadas à Gestora por quaisquer autoridades, servidores públicos, funcionários ou executivos de empresas ou órgãos públicos.

11.7. Qualquer suspeita ou indício de práticas corruptivas por parte de colaboradores da Gestora deve ser comunicada imediatamente ao responsável pelo Compliance.

CAPÍTULO XII - COMPLIANCE

12.1. O Compliance visa fomentar a credibilidade e a sustentabilidade da Gestora

	Código de Ética e Conduta	
	Código: OUTCEC	Página 26
	Data Revisão: 08/07/2025	Revisão: 03
	Elaborador: Compliance	Aprovador: Pedro Waengertner

por meio da criação, implementação e monitoramento de rotinas e controles internos, os quais deverão colaborar para a mitigação de riscos de imagem, redução do impacto de eventuais riscos operacionais, geração de valor e longevidade da Gestora.

12.2. A Gestora conta com um profissional responsável pela implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos, cujas atribuições e rotinas, sem prejuízo das responsabilidades indicadas neste Código, estão previstas no Manual de Compliance.

12.3. Os profissionais alocados na área de Compliance possuem total independência e autonomia para o desempenho das suas funções e tomada de decisão na sua esfera de atuação, sem qualquer subordinação às demais áreas da Gestora, reportando-se diretamente à Diretoria.

12.4. Aos profissionais atuantes no departamento de Compliance, controles internos e PLDFT deverá ser assegurado o amplo e irrestrito acesso a toda e qualquer informação, de cunho confidencial ou não.

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ENFORCEMENT

13.1. O presente instrumento prevalece sobre quaisquer entendimentos orais ou escritos anteriores, obrigando os colaboradores da Gestora aos seus termos e condições.

13.2. A título de *enforcement*, vale notar que a não observância dos dispositivos do presente Código resultará em advertência, suspensão ou demissão por justa causa, conforme a gravidade e a reincidência na violação, sem prejuízo das penalidades civis e criminais.

	Código de Ética e Conduta	
	Código: OUTCEC	Página 27
	Data Revisão: 08/07/2025	Revisão: 03
	Elaborador: Compliance	Aprovador: Pedro Waengertner

13.3. O presente Código será revisado, no mínimo, a cada 2 (dois) anos, salvo se demandar ajustes em períodos menores.

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO E CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente Termo de Adesão e Confidencialidade, **[Nome]**, **[Nacionalidade]**, **[Profissão]**, portador da carteira de identidade nº **[Definir]**, expedida pelo **[Órgão expedidor]**, inscrito no CPF sob o nº **[Definir]** ("Aderente"), na qualidade de colaborador da ACE Outlier Capital Ltda. ("Sociedade), declara que:

- a) está sujeito às normas deste Termo, bem como àquelas constantes de outros manuais e políticas adotados pela Sociedade, em especial, mas não limitadamente, aquelas definidas no Código de Ética e Conduta e Política de Investimentos Pessoais, comprometendo-se a respeitá-las integralmente;
- b) compreendeu a integralidade dos termos e disposições definidos pelos manuais e políticas em questão, comprometendo-se a cumpri-los e observá-los no desenvolvimento de suas atividades.

Compromete-se a observar todas as regras, manuais e políticas internas definidas pela Sociedade, legislação e regulamentação aplicáveis à sua atividade e às atividades da Sociedade, e está ciente de que a não observação dessas regras poderá caracterizar falta grave, passível de punição, inclusive rescisão contratual ou de exclusão por justa causa do quadro societário.

	Código de Ética e Conduta	
	Código: OUTCEC	Página 28
	Data Revisão: 08/07/2025	Revisão: 03
	Elaborador: Compliance	Aprovador: Pedro Waengertner

Durante o exercício das atividades profissionais na Sociedade terá acesso a informações confidenciais relativas à Sociedade, seus sócios, clientes e operações (“Informações Confidenciais”). Na qualidade de colaborador e mesmo após o término do meu vínculo com a Sociedade faz-se necessária a manutenção do sigilo em relação às Informações

Confidenciais, sendo expressamente vedada sua revelação a terceiros ou a Colaboradores não autorizados ou sua utilização para outros fins que não a devida execução das atividades profissionais. Por meio deste Termo obriga-se a zelar para que Informações Confidenciais permaneçam restritas ao conhecimento de colaboradores autorizados ou que

necessitem dessas informações para a devida execução de suas atividades profissionais na Sociedade.

Em caso de rescisão do contrato individual de trabalho ou desligamento da Sociedade, obriga-se a restituir imediatamente à Sociedade todos os documentos e cópias que contenham Informações Confidenciais que estejam em seu poder em virtude de interesses da Sociedade.

A não observância da confidencialidade e do sigilo, mesmo após o término do vínculo com a Sociedade, estará sujeita a apuração de responsabilidades nas esferas cível e criminal.

A revelação não autorizada de qualquer Informação Confidencial em descumprimento às regras constantes deste Termo poderá acarretar prejuízos irreparáveis e sem remédio jurídico para a Sociedade e terceiros, pelo que atesta desde já a sua obrigação quanto à indenização da Sociedade, seus sócios e terceiros prejudicados.

Compromete-se, ainda, a informar ao responsável pelo Compliance quaisquer

	Código de Ética e Conduta	
	Código: OUTCEC	Página 29
	Data Revisão: 08/07/2025	Revisão: 03
	Elaborador: Compliance	Aprovador: Pedro Waengertner

violações ou indícios de violação a que tenha ciência às regras internas definidas pela Sociedade, assim como à legislação e regulamentação aplicáveis à minha atividade e às atividades da Sociedade.

Autoriza o Diretor de Compliance da Sociedade e os colaboradores por ele designados para tal, conforme o caso, a realizar verificações ou pesquisas independentes utilizando seu nome e documentos, com base em informações disponíveis publicamente. Declara, ademais, que informará ao Diretor de Compliance caso seja considerado Pessoa Politicamente Exposta (“PPE”) ou caso possua relacionamento ou ligação com PPE.

Declara ainda que:

- a. Possui a reputação ilibada;
- b. Não está inabilitado(a) ou suspenso(a) para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pela CVM, pelo Bacen, pela SUSEP ou pela PREVIC;
- c. Não foi condenado(a) por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação; e
- d. Não está impedido(a) de administrar meus bens ou deles dispor em razão de decisão judicial ou administrativa.

Confirma que atualmente possui as seguintes certificações, licenças e/ou registros

	Código de Ética e Conduta	
	Código: OUTCEC	Página 30
	Data Revisão: 08/07/2025	Revisão: 03
	Elaborador: Compliance	Aprovador: Pedro Waengertner

atualizados (tais como CFA, CGA e CPA-20): _____.

Por fim, declara que manterá o Diretor de Compliance atualizado sobre quaisquer mudanças nas informações prestadas neste Termo.

O presente Termo de Adesão e Confidencialidade é título executivo extrajudicial, estando às obrigações dele constantes sujeitas à execução específica, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos aos quais a Sociedade venha a incorrer em virtude de transgressão pelo colaborador das normas de conduta estabelecidas no Código de Ética e Conduta da Sociedade e nas demais políticas internas adotadas, sobre as quais o colaborador atesta ciência e conhecimento.

O Aderente firma o presente Termo de Adesão e Confidencialidade de forma irrevogável e irretratável, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, permanecendo uma das vias arquivada na sede da Sociedade.

São Paulo, **[Dia]** de **[Mês]** de **[Ano]**

[ASSINATURA DO COLABORADOR]